

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar, promover e proteger, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, garantindo sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei observará as disposições da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da autonomia e da independência;
- III – igualdade de oportunidades;
- IV – não discriminação;
- V – acessibilidade universal;
- VI – inclusão social.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da acessibilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo, observadas as normas técnicas vigentes;
- II – eliminação progressiva de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
- III – estímulo à educação inclusiva, observada a legislação federal aplicável;
- IV – fortalecimento das ações de saúde voltadas à prevenção, habilitação e reabilitação, nos termos do Sistema Único de Saúde;
- V – incentivo à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e no empreendedorismo;
- VI – promoção de campanhas educativas de conscientização e combate ao capacitismo;
- VII – incentivo à participação social da pessoa com deficiência na formulação de políticas públicas.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover ações integradas voltadas à pessoa com deficiência nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – mobilidade urbana;
- V – cultura, esporte e lazer;



VI – trabalho e renda;
VII – habitação.

§ 1º As ações poderão ser executadas por meio de programas, planos, serviços, convênios ou parcerias já existentes ou que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo.

§ 2º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento administrativo municipal.

Art. 6º Na área da educação, o Município poderá estimular:

- I – o acesso e a permanência da pessoa com deficiência na rede municipal de ensino;
- II – a formação continuada de profissionais da educação;
- III – a adoção de recursos pedagógicos acessíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Na área da saúde, o Município poderá desenvolver ações voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência, inclusive habilitação e reabilitação, observadas as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º O Município poderá realizar levantamento estatístico da população com deficiência, observada a legislação de proteção de dados pessoais, com a finalidade de subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas.

Art. 9º Fica assegurada a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, por meio dos conselhos municipais já existentes e demais instâncias de participação previstas na legislação vigente.

Art. 10º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, aumento de remuneração ou alteração da estrutura administrativa municipal.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, consolidando diretrizes locais voltadas à inclusão, à acessibilidade e à garantia de direitos fundamentais.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV).

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada nesta proposição insere-se precisamente nesse âmbito, pois diz respeito à organização de diretrizes e ações no contexto das políticas públicas executadas diretamente pelo Município.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão),



estabelecem um amplo sistema de proteção e promoção de direitos. Contudo, a efetivação concreta dessas garantias depende da atuação dos entes federativos, especialmente do Município, que é o ente mais próximo da realidade social e responsável direto pela execução de políticas públicas essenciais, como educação básica, atenção primária à saúde, mobilidade urbana e assistência social.

A presente proposta não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações específicas ao Poder Executivo ou gera aumento automático de despesa pública. Trata-se de norma de caráter programático e orientador, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação, planejamento e execução de políticas públicas, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo.

Desse modo, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não trata de organização administrativa, regime jurídico de servidores públicos ou criação de órgãos, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se a instituir diretrizes gerais no âmbito da competência legislativa municipal.

No plano social, a instituição da Política Municipal representa avanço institucional relevante, pois reforça o compromisso do Município com a construção de uma cidade acessível, inclusiva e comprometida com a igualdade material. A existência de diretrizes claras fortalece o planejamento público, permite maior transparência na execução das ações governamentais e cria base jurídica para o aprimoramento contínuo das políticas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando a competência municipal, a relevância social da matéria e a ausência de vício formal ou material, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

